SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Abril de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0825

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Alvarães torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

Tomada de Preços Nº 001/2013 – CML - PMA

Objeto: Contratação de empresa para Ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Bairrode Santa Luzia e da Vila de Nogueira no Município de Alvarães - Amazonas.

Data e Horário: 06 de Maio de 2013 às 09:00 horas (manhã).

Tomada de Preços Nº 002/2013 – CML - PMA

Objeto: Contratação de empresa para Construção de Um Polo de Academia da Saúde no Município de Alvarães - Amazonas.

Data e Horário: 06 de Maio de 2013 às 15:00 horas (manhã).

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, das 08:00 às12:00 horas (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 100,00 (cem reais).

Alvarães/AM, 16 de Abril de 2013.

ALEXANDRE FREIRE AMARAL
Presidente da CML

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:969CD1F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Alvarães torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

Pregão Presencial Nº 008/2013 - PMA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
Data e Horário: 30 de Abril de 2013 às 09:00 horas (manhã).

Pregão Presencial Nº 009/2013 - PMA
Objeto: Registro de Preços para aquisições de MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA, destinado as Secretarias Municipais.
Data e Horário: 02 de Maio de 2013 às 09:00 horas (manhã).

Pregão Presencial Nº 010/2013 - PMA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, destinados as Secretarias Municipais.
Data e Horário: 03 de Maio de 2013 às 09:00 horas (manhã).

Pregão Presencial Nº 011/2013 - PMA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAL PERMANENTE – MÓVEIS E UTENSÍLIOS, destinados as Secretarias Municipais.
Data e Horário: 07 de Maio de 2013 às 09:00 horas (manhã).

Pregão Presencial Nº 012/2013 - PMA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados as Secretarias Municipais.
Data e Horário: 03 de Maio de 2013 às 09:00 horas (manhã).
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado na Praça da Liberdade nº 329 – Centro das **08:00 às 12:00** onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Alvarães/AM, 16 de Abril de 2013.

ALEXANDRE FREIRE AMARAL
Presidente da CML

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:2788E801

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 005/2013- SEME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2013 SEME–BOCA DO ACRE/AM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM,** através de Secretaria Municipal de Educação, realizará Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias e Motorista de Ônibus Escolares – SEME para exercerem suas funções na Zona Rural, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e Lei Municipal nº 002, de 11 de março de 2002 que torna público a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**.

1. DOS CANDIDATOS

1.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.

2. REQUISITOS BÁSICOS
PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIAS, ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E MOTORISTA DE ÔNIBUS CARTEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA "D".

NA FALTA DE CANDIDATO COM FORMAÇÃO ESPECIFICA, PODERÃO INSCREVE-SE CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM DOCUMENTOS DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições só poderão ser feitas exclusivamente pelo candidato e/ou por procurador com poderes específicos para o certame.
3.2 Locais para efetivação de inscrição (entrega dos documentos): Centro de Multiplo Uso, Professora Nazaré Caetano, situada na Rua Tião Leite s/nº, Praia do Gado, nesta cidade, (prédio da Secretaria da Assistência Social),
3.3. Período: De 18 a 24 de abril de 2013
3.4. Horário: Das 8h às 12h e 14h às 17h

4. EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 Para cada efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, no período, horário e local determinado no item 3.1 deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Curriculum Vitae.
b) Comprovante do Documento exigido como Requisito Básico do Cargo para o qual está inscrito.
c) Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.2 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome. (por exemplo: certidão de casamento ou nascimento)

4.3 Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do candidato, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida.

4.3.1 O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

5. DAS VAGAS

5.1 Quadro de Vagas:

Função	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	**90**
Vigias	**20**
Motorista	**05**

Distribuídos nas seguintes escolas rurais:

POLO FORTALEZA	
ESC SÃO BENEDITO	FLORESTA CENTRAL – RIO ACRE
ESC JOSÉ ANTONIO MARIANO	PRAIA DE SÃO JOAQUM – LAGO NOVO
ESC FRANCISCO ALVES SANTANA	SERINGAL FLORESTA – RIO ACRE
ESC ANTONIO RUMÃO	PRAIA DE SÃO JOAQUM – LAGO NOVO
ESC SANTA ISABEL	SERINGAL FLORESTA – RIO ACRE
ESC BOM JESUS	SERINGAL FLORESTA – RIO ACRE
ESC SANTA RITA	COMUNDADE RECREIO – RIO ACRE

POLO ANDIRÁ	
ESC ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA	BR/AC 10 KM 40 – RAMAL DA LIMEIRA COMUNIDADE PIRAPORA
ESC BOA UNIÃO	BR/AC 10 KM 40 – RAMAL PIRAPORA
ESC SÃO SEBATIÃO	SERINGAL NOVO ANDIRÁ – RIO ACRE
ESC NATAL	COMUNIDADE NOVA ANXIOMA – RIO ACRE
ESC ANDIRÁ	BR/AC 10 KM 40 – RAMAL PIRAPORA
ESC LUA NOVA	COMUNIDADE LUA NOVA – RIO ACRE
ESC PROFESSOR JOÃO BATISTA	RAMAL CUNHA GOMES – RIO ACRE
ESC NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	SERINGAL NOVA REDENÇÃO – RIO ACRE
ESC MAITA	COMUNIDADE NOVA ANXIOMA – RIO ACRE
ESC RIOZINHO DO ANDIRÁ	SERINGAL NOVO ANDIRA
ESC AMARILDO FREIRE SAMPAIO	RAMAL PIRAPORA
BOM JESUS	COMUNIDADE BOM JESUS – RIO ACRE
PORTO ALONSO	RAMAL PORTO ALONSO
DEUSDETE CABRAL	COMUNIDADE MACAPÁ – RIO ACRE CENTRAL

POLO ARAPIXI	
ESC LUIZ DE CASTRO GOES	NOVO AMPARO – ALTO PURUS
ESC LARANJAL	SERINGAL LARANJAL – ALTO PURUS
ESC SÃO MIGUEL	SERINGAL SÃO MIGUEL – ALTO PURUS
ESC NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	COMUNIDADE CAMPO GRANDE – ALTO PURUS
ESC SANTA AMÉLIA	SERINGAL SANTA AMÉLIA – ALTO PURUS
ESC SANTA TECLA	SERINGAL LARANJAL – ALTO PURUS
ESC SANTA TEREZA	PRAIA DOS PAUS – ALTO PURUS
ESC SÃO JORGE	SERINGAL SAUDADE – ALTO PURUS
ESC GETÚLIO VARGAS	COMUNIDADE REMANÇO
ESC CRISTO REI	SERINGAL TERRA ALTA
ESC SÃO JOÃO DA CACHOEIRA	SERINGAL CACHOEIRA
ESC AMARANTE	SERINGAL AMARANTE
ESC NOVA UNIÃO	RAMAL DO NOVO AMPARO KM 15 – BR 364
ESC ARAPIXI	SERINGAL ARAPIXI

POLO BETEL	
ESC INDIGENA ALBELINA APURINÃ	BR 317 KM 72
ESC MONTE DAS OLIVEIRAS	BR-317 KM 104
ESC INDÍGENA SÃO MIGUEL	BR-317 KM 84
ESC BETEL	BR 317 KM 60
ESC MENINO JESUS	BR 317 KM 93
ESC INDIGENA VILA NOVA	BR 317 KM 78
ESC MANOEL MARREIRO	BR 317 KM 90 RAMAL KM 8
ESC UM SONHO A MAIS	BR 317 KM 52 RAMAL KM 27
ESC PATOLINA	FAZENDA PALOTINA RAMAL KM 104
ESC. HILDEBRANDO BEZERRA	BR-317 – RAMAL SANTA HELENA – KM20
ESC. SANTA HELENA	BR-317 – RAMAL SANTA HELENA – KM20

POLO INÁCIO VAZ DE AGUIAR	
ESC INÁCIO VAZ DE AGUIAR	VILA FLORIANO PEIXOTO – RIO ACRE
ESC FÉ EM DEUS	SERINGAL SENAPOLIS – RIO ACRE
ESC BOA FÉ	COMUNIDADE BOA FÉ – RIO ANTIMARY
ESC MARIA ALICE DE CASTRO	SERINGAL CAMPINAS – RIO ACRE
ESC BOM PASTOR	COMUNIDADE FORTE VENEZA – RIO ANTIMARY
ESCSÃO JOSÉ	COMUNIDADE ANTIMARY – RIO ANTIMARY
ESC ESPERANÇA	COMUNIDADE ESPERANÇA – RIO ANTIMARY
ESC VANDIR RODRIGUES	COMUNIDADE BAIXA VERDE – RIO ANTIMARY

POLO JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO	
ESC SÃO DOMINGOS	IGARAPÉ SÃO DOMINGOS – PURUS DESCENDO
ESC SÃO GIL	SERINGAL SÃO GIL – PURUS DESCENDO

ESC JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO	SERINGAL NOVA VIDA – PURUS DESCENDO
ESC ARCO-ÍRIS	SERINGAL RETIRO – PURUS DESCENDO
ESC MAMUD REDOAM	SÃO PEDRO – PURUS DESCENDO
ESC PASSO FUTURO	SERINGAL. INAUINI COM. PONTA GRANDE
ESC ESTAÇÃO	RIO INAUNI – PURUS DESCENDO

POLO JOAQUIM INÁCIO PINTO	
ESC JOAQUIM INÁCIO PINTO	SERINGAL CAJUEIRO
ESC SÃO RAIMUNDO	SERINGAL FLORESTA RIO PURUS DE CIMA
ESC N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	SERINGAL SOSSEGO – PURUS SUBINDO
ESC NOSSA SENHORA DE LOURDES	SERINGAL EUROPA
ESC INDÍGENA JAMAMADI	SERINGAL LOURDES
ESC AMIZADE	RAMAL DA AMIZADE – PURUS SUBINDO

POLO JOSE MANOEL DOS SANTOS	
ESC SANTA MARIA	SERINGAL SANTA MARIA
ESC JOSE MANOEL DOS SANTOS	BOCA DO IACO
ESC NOSSA SENHORA DE FATIMA	SERINGAL IRACEMA
ESC FERNANDO FARIAS	SERINGAL BOA ESPERANCA
ESC VINTE E UM DE ABRIL	SERINGAL VAL PARAISO
ESC JOSE SIDOR DA SILVA	SERINGAL CACHOEIRINHA
ESC AUGUSTO SOUZA	SERINGAL SÃO JORGE

POLO RICARDO CARNEIRO	
ESC RICARDO CARNEIRO	SERINGAL MONTE VERDE
ESC D PEDRO I	CANTO ESCURO

POLO RUI BARBOSA	
ESC SÃO JOSÉ	BR 317 KM 26
ESC RUI BARBOSA	COMUNIDADE DO KM 38
ESC MARIA JOSÉ GUSMÃO	PROJETO DE ASSENTAMENTO MONTE LINHA 02
ESC INDIGENA RAIO DE LUZ	BR 317 IQUIREMA
ESC SANTA LUZIA	BR-317 RAMAL DO KM 37
ESC INDIGENA KÁREKY APURINÃ	BR-317 KM 49
ESC PROFESSORA ZUILA VERCOSA	PROJ ASSENT MONTE IQUIREMA

POLO SANTA JÚLIA	
ESC INDIGENA KAPANA	COMUNIDADE KAPANA
ESC GIRASSOL	LAGO DO CAMETÁ - MÉDIO PURUS
ESC SÃO FRANCISCO I	SERINGAL MARACAJU II - RIO PURUS SUBINDO
ESC SANTA JÚLIA	SERINGAL INDEPENDÊNCIA – RIO PURUS SUBINDO
ESC 22 DE OUTUBRO	SERINGAL MARACUJÁ – MÉDIO PURUS SUBINDO
ESC SÃO FRANCISCO II	SERINGAL SÃO JOSE (EXTREMA)
ESC JOSÉ INÁCIO	SERINGAL PAU DO ALHO II
ESC MARAVILHA	SERINGAL MANZILÃ - PURUS SUBINDO
ESC SANTA TEREZA	SERINGAL MANOBRINHA - PURUS SUBINDO
ESC SANTO HONORATO	SERINGAL SANTO HONORATO
ESC SÃO JOÃO BATISTA	COMUNIDADE BOSQUE
ESC INDIGENA KAQUETA	COMUNIDADE KAQUETA

POLO VALDIR AVILA	
ESC PASSO A PASSO	TERRA FIRME
ESC INDIGENA APURINÃ	TERRA FIRME/CAMICUÃ
ESC TEODORICO DE OLIVEIRA LIMA	BEMPOSTA

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 5% das vagas serão destinadas às pessoas com deficiência.

6.2 Às pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

6.3 Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da efetivação da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

6.4 Na falta de atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

6.5 Será considerada como deficiência, aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

6.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
6.7 Os candidatos que no ato da efetivação da inscrição se declararem pessoa com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.
6.8 A divulgação dos candidatos selecionados ocorrerá 7 dias após o encerramento das inscrições, e será divulgada na sede da Secretaria de Educação - SEME e no Mural de Publicações localizado na sede da Prefeitura.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

a) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico;
e) Não ter sido aposentado por invalidez;
f) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
g) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
h) Cumprir as determinações deste edital;
i) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida.
8.1.2 As inscrições serão analisadas pela Comissão de Concursos da Secretaria Municipal de Educação – SEME, composta conforme estabelecido no item 13.9 deste edital.
8.2 A segunda fase terá inicial logo após a divulgação do resultado dos recursos, e será, exclusivamente com os candidatos considerados aprovados na primeira fase, (inscrição) compreende o exame dos documentos apresentados para analise de pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, em caráter classificatório.

FUNÇÃO	EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Auxiliar de Serviços Gerais	Experiência Profissional	1 (um) ponto por ano	05 pontos
Vigia	Experiência Profissional	1 (um) ponto por ano	05 pontos
Motorista	Habilitação D e Experiência em Transporte Escolar.	1 (um) ponto por ano	05 pontos

8.3 A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional nos cargos acima mencionados deverá ser feita ser feita deverá ser feita de uma as seguintes formas:
I – Experiência profissional em instituição privada – mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo chefe do setor pessoal ou equivalente em que conste claramente as atividades exercidas, bem como data (dia/mês/ano) de início e de termino do trabalho realizado.
II – Experiência profissional em instituição pública – através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direita ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Na hipótese de igualdade de pontos terá preferência o candidato que, na seguinte ordem apresentar Maior idade, em acordo com o art. 27, parágrafo único do Estatuto do idoso.

10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses.

11. DO CONTRATO

11.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas da Lei Municipal nº 002, de 11 de março de 2002 que torna publico a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

11.2. O classificado deverá se apresentar na sede da Secretaria de Educação munido dos documentos comprobatórios originais abaixo descritos.

- Carteira de Identidade
- CPF
-Titulo de Eleitor
-Comprovante de Quitação Eleitoral (ultima eleição)
-Certificado Militar (para homens)
-Comprovante de PIS/PASEP
-Carteira de Trabalho
-Comprovante de Residência (água ou telefone)
-Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.
-2 fotos 3x4
-Laudo de Aptidão expedido pela Junta Médica do Município, ou na falta desta, por Médico do quadro Municipal da Secretaria de Saúde.

11.3. A remuneração será equivalente às horas contratadas.
11.4. A carga horária completa é de 30 (trinta) horas semanais.
11.5. Valor mensal abaixo discriminado é equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

Nº	Cargos	Remuneração
1	Auxiliar	R$ 678,00
2	Motorista	R$ 1.200,00
3	Vigia	R$ 678,00

12. DA LOTAÇÃO

12.1. O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Escola no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pelo Secretário, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra escola.
12.2. O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.
12.3. O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria, levando-se em conta as escolas onde existam vagas para o qual o mesmo se inscreveu.
12.4 O candidato será convocado de acordo com a necessidade de cada escola.

13 DOS RECURSOS

13.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subseqüente ao da divulgação do resultado e serão encaminhados à Sede da Secretaria de Educação- SEME.
13.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
13.3 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
13.4 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF.
13.5 Os recursos interpostos inconsistente, intempestivo e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
13.6 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato.
13.7 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão de Concursos da Secretaria Municipal de Educação – SEME, que emitirá parecer conclusivo após 02 (dois) dias úteis.
13.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.
13.9 A Comissão de Concursos da Secretaria municipal de Educação - SEME, será formada por 1(um) professor, 1 (um) agente administrativo e 1 (um) supervisor escolar, todos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições após o envio das mesmas para a Comissão de Seleção da SEME em Boca do Acre/AM.
14.2. No ato da entrega da documentação juntamente com a inscrição impressa, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais.
14.3. O Resultado Final será homologado pela Secretaria de Municipal de Educação - SEME e publicado no Diário Oficial do Município;
14.4. Na hipótese do candidato selecionado e contratado não cumprir o item 11.1. ou for dispensado por conveniência da Administração, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Município;
14.5. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no item 3.4 deste Edital;
14.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município;
14.7 Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos;
14.8. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, será ela cancelada.
14.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
14.10. O candidato contratado ao final do ano letivo passará por uma avaliação, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho do cargo.
14.11. A avaliação de que trata o item anterior, será realizada por uma equipe composta de 03 servidores lotados na escola que o contratado exerce a função, que será composta pelo Gestor, Pedagogo e um Professor representante, todos do quadro efetivo na Secretaria Municipal.
14.12. O presente Edital será afixado no mural de Publicações da Prefeitura Municipal, Sede da Secretária de Educação - SEME e na Sede da Secretaria de Assistência Social, onde ocorrerá as inscrições.
14.13. Após a homologação publicada no Diário Oficial do Município, a Secretaria de Educação–SEME convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.
14.14. A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 9.1.
14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEME, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

Boca do Acre (AM), 16 de abril de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0228FD99

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2013-GP, DE 10 DE MARÇO DE 2013.

Declara em situação anormal, caracterizada como Emergência, em decorrência da enchente do Rio Juruá em Localidades do Município de Carauari-AM e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), no uso das atribuições legais conferidas pelo **art.61 itens IV e VI da Lei Orgânica do Município** e **LEI FEDERAL 12.608, 10 DE ABRIL DE 2012** e ainda com fulcro na **PORTARIA Nº 46, DE 5 DE ABRIL DE 2013, SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**, publicada na Imprensa Nacional, em 08/04/2013, que reconhece **Situação de Emergência no Município de Carauari-AM**;

CONSIDERANDO a abundante cheia dos rios da região do Município de Carauari, Estado do Amazonas e que culminam numa enchente de grandes proporções, com índice superior àquele considerado como "estado de alerta" por critérios técnicos da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que essa enchente vem causando sérios e graves danos, provocando prejuízos a população local, afora os transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade dos munícipes e da Administração Pública;
CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram elevados danos de ordem material e ambiental, deixando diversos moradores desalojados e/ou desabrigados, sem contar o elevado risco à saúde dos munícipes;
CONSIDERANDO em face a extensão do desastre, cuja intensidade está dimensionada no nível I, prevista no Art, 4º, da Instrução Normativa nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012, se acha ampla e caracterizado a Situação de Emergência, afetando gravemente a Comunidade Local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento entre os diversos setores e segmentos da sociedade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes afetados pelo desastre, cabendo-lhe ainda, a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, restabelecendo o estado de equilíbrio anterior à ação destruidora e avassaladora das águas e

CONSIDERANDO assim, pelo exposto, a necessidade de adoção de providências com vistas a minimizar tais prejuízos, resguardando as condições mínimas de sobrevivência daquela população afetada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência, no Município de Carauari-AM, Estado do Amazonas, provocada pela cheia dos rios do Município para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Em consequência, ficam expressamente autorizadas os procedimentos administrativos de forma simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes medidas e providências:

a requisição de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com a aquisição de bens ou locação a particulares;

a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para a prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, Constituição da República;

a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes do mercado;

a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, água potável, mosquiteiros, redes, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;

a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único – De acordo com que estabelece o Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, o cumprimento do artigo 2º deste Decreto, será estritamente restrito para ações de aquisições de bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência vedados a prorrogação dos respectivos contratos

Art. 3º - Ficam postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas

e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência e os funerários, para sepultamento das vítimas da catástrofe, que por ventura vierem ocorrer, de acordo com a legislação aplicável às situações de emergência.

Art. 4º - A Situação de Emergência permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que atinge o Município, sendo certo que o prazo máximo desta Situação de Emergência será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de março de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari-am

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:60711C6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 8hrs00min do dia 21 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E LAZER, na sede do Município de Coari/AM. O

Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 13hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 13hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de abril de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:045C4993

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 002/2013 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10hrs30min do dia 21 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETA NOS BAIRROS, na sede do Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 13hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 13hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de abril de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:1052DA62

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2013 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Republicação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 8hrs30min, do dia 3 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI na sede do Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 13hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 8hrs00min as 13hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de abril de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:305C460C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Republicação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10hrs30min do dia 3 de março de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PASSARELAS SUSPENSAS EM MADEIRA PARA ACESSO DAS RUAS QUE POSSIVELMENTE SERÃO AFETADAS PELA ENCHENTE 2013 na sede do Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 13hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 13hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de abril de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:8CB96D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2013 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14hrs30min do dia 3 de março de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 –

Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DAS ESCOLAS DE MADEIRA DA ZONA RURAL QUE POSSÍVELMENTE SERÃO AFETADAS PELA ENCHENTE 2013, no Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 13hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 13hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de abril de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:AEF071C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2013, DE 27.03.2013

A EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EMXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - DESTITUIR o Sr. **ALZIR TEIXEIRA DE MELO,** do cargo de Secretário da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira disposto no Decreto nº 14/2013 de 11 de janeiro de 2013.
Art. 2º - NOMEIA o Sr. **ELIEL LINHARES DE FARIAS,** para exercer a função de Secretário da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira.
Art. 3º - NOMEIA o Sr. **ALZIR TEIXEIRA DE MELO,** para exercer a função de Pregoeiro oficial dos eventos licitatórios da Prefeitura Municipal de Envira.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de março do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:681F2423

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2013, DE 27.03.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, A Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, à pedido, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 1º de outubro de 2001, **MARIA APARECIDA SILVEIRA GOMES**, do cargo de provimento em Comissão **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo AP, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 148/2005, de 18.07.2005; Lei Municipal 194/08, de 07.04.2008 e Lei Municipal nº 302/12, de 03.08.2012.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de março do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4A36D7FE

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2013, DE 04.04.2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EMXERCÍCIO, A Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de Outubro de 2001, **ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO,** para exercer, o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo AP, em conformidade com a Lei Municipal nº 148/2005, de 18.07.2005; Lei Municipal 194/2008, de 07.04.2008 e Lei Municipal nº 302/2012, de 03.08.2012.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:69F41DDC

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2013, DE 04.04.2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EMXERCÍCIO, A Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de Outubro de 2001, **ANTONIO EUCLEDIONEY PINHEIRO DE FRANÇA,** para exercer, o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** símbolo AP, em conformidade com a Lei Municipal nº 148/2005, de 18.07.2005; Lei Municipal 194/2008, de 07.04.2008 e Lei Municipal nº 302/2012, de 03.08.2012.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:649558EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N.º 048, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Institui e nomeia a Comissão Provisória do Conselho Municipal de Cultura de Iranduba- CMCI.

O Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 211 e 212 pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto em atendimento a em atendimento ao art. 7º, da Lei Municipal n.º 168, de 18 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba,
DECRETA:
Art. 1o Instituir a Comissão Provisória do Conselho Municipal da Juventude para dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 168, de 18 de agosto de 2010, a qual será responsável pelas seguintes atribuições:
Instituir e nomear a Comissão do Conselho Municipal de Cultura de Iranduba - CMCI;
Convocar a Conferência Municipal de Cultura;
Aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Cultura;
Convocar, por meio de edital, o Conselho Municipal de Cultura de Iranduba- CMCI para elegerem: conselheiros titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 2o A Comissão Provisória do Conselho Municipal de Cultura será composta pelos
seguintes representantes:
EDGAR XAVIER DE SOUZA FILHO Presidente do Conselho
JAMES PEREIRA BRITO Representante da Prefeitura
JANDERLÉIA SANTOS DA SILVA Secretária Geral
JARMISON AZEVEDO Representante da Câmara Municipal;
MARIA VERA LUCIA SILVA GOMES Representante da Associação Folclórica;
RAIMUNDO FERREIRA SANTOS Repr. de ent. Sem fim lucrativo
JOSÉ CASSIANO DA SILVA Representante da APAE;
ELDO SANTOS DA SILVA Representante de Música;
GILMAR DA SILVA GROSSO JUNIOR Representante de Dança;
EDGAR DE OLIVEIRA SIMÕES JR Representante da Cultura Popular.
DÁRIO CARNEIRO Representante da Prefeitura
VANDA CUNHA Representante da Prefeitura
GENIVAL MAQUINÉ DOS SANTOS Representante da Prefeitura

Art. 3o A função dos membros da Comissão Provisória do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 26 de fevereiro de 2013.

XINAIK SILVA MEDEIROS
Prefeito de Iranduba

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:8822C2C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 52, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

O prefeito municipal de Iranduba, **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições Legais.

Considerando, que o Cargo de Assessor Técnico – AT – II, da Prefeitura Municipal de Iranduba, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Alexei Chaves de Moura Costa Júnior**, para o Cargo de Assessor Técnico – AT – II, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, a partir de 09 de abril de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 08 de abril de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:9360B406

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 53, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O prefeito municipal de Iranduba, **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições Legais.

Considerando, que a Comissão Geral de Licitação – CGL, da Prefeitura Municipal de Iranduba,nos termos da Lei, pode ser composta por membro com provimento de Cargo Comissionado.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Alexei Chaves de Moura Costa Júnior**, Assessor Técnico – AT – II, para exercer o cargo de **membro** da Comissão Geral de Licitação – CGL, da Prefeitura Municipal de Iranduba, a partir de 11 de abril de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 10 de abril de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:A1631E1F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a previsão do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transferência de recursos públicos municipais para a descentralização de programas de trabalho, projetos, atividades, ou de eventos com duração certa,
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, que envolva ou não a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa, será efetivada, nos termos deste Decreto, observada a legislação pertinente.
§1º. Para fins deste Decreto considera-se:
I – Convênio: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ou entre estes e organizações particulares, diverso do contrato, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
II – Parceria: acordo firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
III – Concedente: órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta responsável pela transferência do recurso;
IV – Convenente: a pessoa física ou jurídica signatária de convênio com a Administração Pública, podendo ser outra instituição ou órgão público, assim como entidades ou organizações particulares sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural;

V – Interveniente: órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
VI – Executor: instituição pública, entidade ou organização particular responsável diretamente pela execução do objeto do convênio;
VII – Contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;
VIII – Auxílio: transferência de capital derivada de lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município, a qual somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;
IX – Subvenção Social: transferência que independe de lei específica, feita a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;
X – Nota de Crédito: instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;
XI – Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.
§2º. A descentralização da execução somente se efetivará às entidades que disponham de condições para consecução do seu objeto e que também tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º. O convênio será proposto pelo interessado ao responsável máximo do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho constante do Anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
II – descrição completa do objeto a ser executado;
III – descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do proponente para cada projeto ou evento;
VI – cronograma de desembolso;
VII – declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal;
VIII – comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo;
IX – comprovação de regularidade quanto a prestações de contas de convênios anteriormente celebrados, junto ao órgão concedente.

§1º. Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, seus custos, fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei no 8.666/93.
§2º. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento).
§3º. Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando prevista, estejam devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade; ou órgão concedente, devendo tal contrapartida ser depositada no prazo de até 30 (trinta) dias após o crédito inicial, na mesma conta bancária do convênio.
§4º. A celebração de instrumentos visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos dependerá da prévia contratação da operação de crédito.
§5º. Poderá ser dispensada a exigência de contrapartida, quando o projeto for de iniciativa do órgão concedente ou o empreendimento for do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A situação de regularidade do convenente, para os efeitos deste Decreto, será comprovada mediante:
I – apresentação de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do convenente, ou outra equivalente, na forma da lei;
II – apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
III – comprovação de não estar inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.
§1º. Exigir-se-á a comprovação de regularidade de que trata este artigo para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.
§2º. Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.
§3º. A situação de regularidade do convenente, para os efeitos deste Decreto, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico que porventura seja instituído pelo Governo Municipal para esse fim.

CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara apreciará o texto da minuta do convênio, acompanhada de:

I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos do disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.666/1993;
II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso.
Parágrafo único. Os instrumentos conveniais e seus respectivos aditivos, regidos por este Decreto, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará no parecer da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. É vedado:
I – celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a organismo ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou para qualquer órgão ou entidade de direito privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade junto à União, Estados e Municípios;
II – destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
§1º. Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes da Prefeitura de Itacoatiara, o convenente que:
I – não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esse Decreto;
II – não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
III – estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.
§2º. O prazo para apreciação da prestação de contas por parte do Concedente é de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir de sua apresentação.
§3º. Nas hipóteses dos incisos I e II do §1º, a entidade, caso possua outro administrador que não o faltoso, após a adoção de providências administrativas, será liberada para receber novos recursos municipais, mediante suspensão da inadimplência, pelo Departamento de Contabilidade do Município.
§4º. O novo dirigente comprovará semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO E CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º. O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial, o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento, o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos partícipes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência.

Art. 7º. O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:
I – o objeto com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho que integrará o Convênio;
II – a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;
III – a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;
IV – a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
V – a prerrogativa do Município, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;
VI – a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
VII – a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste Decreto;
VIII – a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou da extinção do objeto conveniado e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
IX – a faculdade aos partícipes para denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigorado e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
X – a obrigatoriedade de restituição ao Concedente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;
XI – o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
XII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
XIII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
XIV – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termo aditivo os créditos e empenhos;
XV – a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, as quais, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;
XVI – as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;
XVII – o compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Municipal;
XVII – a indicação do foro de Itacoatiara, para dirimir as dúvidas decorrentes de sua execução.
Parágrafo único. O prazo para o recolhimento dos valores citados nos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo é de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal e que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
III – o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
VI – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VII – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VIII – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 10. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos mesmos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo convenente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

Art. 11. O processo, contendo o Termo de Convênio e seus aditivos, bem como o Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao respectivo órgão de contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos e da aprovação da reformulação pelo Concedente.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Os Convênios ou Plano de Trabalho, de que trata este Decreto, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa.

Art. 13. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando, ainda, mudança do objeto mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 14. Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á que a entidade executora proponha a reformulação do Plano de Trabalho, o que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação da autoridade competente do órgão ou da entidade concedente.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO

Art. 15. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses, o que será providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus, contendo as seguintes informações:
I – espécie, número, e valor do instrumento;
II – denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) dos partícipes, bem como os nomes e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos signatários;
III – resumo do objeto;
IV – crédito pelo qual correrá a despesa;
V – quando for o caso, o valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, ainda, aquele porventura previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida a que o convenente se obriga a aplicar;
VI – prazo de vigência e data da assinatura.

CAPÍTULO VIII
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, serão obedecerá às seguintes disposições:
I – se o convenente for órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, o repasse será feito pelo órgão setorial de programação financeira, como consequência da descentralização do crédito;
II – sendo o convenente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, não integrante da conta única, ou instituição particular, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil ou Banco Bradesco;
III – pertencendo o convenente à Administração Municipal, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil ou no Banco Bradesco, salvo legislação específica em contrário.

Art. 17. A liberação de recursos financeiros por força de convênio constituirá despesa do concedente e seu recebimento receita do convenente.
Parágrafo único. Quando o convenente integrar o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a liberação dos recursos se processará mediante destaque.

Art. 18. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.
§1º. Quando o destinatário da transferência for entidade vinculada ao Município ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;
II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
§2º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
§3º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como a contrapartida devida pelo convenente.

Art. 19. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Municipal.
§1º. As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão as suas Propostas de Programação revistas pelo órgão central de programação financeira.
§2º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, a liberação destas, a partir da segunda, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes (Art. 116, §3º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93):
I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
II – quando o verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
§3º. Quando a transferência ocorrer a partir de 2 (duas) parcelas, a liberação da segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.
§4º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão ou denúncia.
§5º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO

Art. 20. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 21. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades concedentes, dentro do prazo regulamentar de execução ou prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Art. 22. Sem prejuízo da prerrogativa mencionada no inciso V do art. 7º deste Decreto, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Municipal.

Art. 23. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro.

Art. 24. Quando a transferência compreender a cessão ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, será obrigatória a estipulação de cláusula quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes por ocasião da extinção, por qualquer motivo, do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados, a critério da autoridade ou do dirigente máximo da entidade, à convenente, mediante processo formal, quando necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 25. Quando o convenente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato.

Art. 26. Sendo o convenente entidade privada não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Da Prestação de Contas Final

Art. 27. O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:
I – Plano de Trabalho;
II – Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
III – Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
V – Relação de Pagamentos;
VI – Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;
VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;
VIII – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
IX – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DAM, quando recolhido à Fazenda Municipal;
X – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.
§1º. O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão estadual da Administração Direta, será efetuado para a Fazenda Municipal mediante DAM.
§2º. A contrapartida do executor ou do convenente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.
§3º. A prestação de contas final será feita à unidade concedente até a data final da vigência do convênio, salvo para os convênios cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, cuja data final de apresentação será até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 28. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 29. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.
§1º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, devendo permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.
§2º. Na hipótese de o convenente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do convenente, pelo mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 30. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 27 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas, dos quais 20 (vinte) dias são para o pronunciamento da referida unidade técnica contábil e 10 (dez) dias são para o pronunciamento do ordenador de despesa.
§1º. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada por técnicos designados pelo órgão ou da entidade concedente, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
I – técnico: quanto à execução física e execução dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, quando for o caso.
§2º. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar seu registro no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara, fazendo constar do processo uma declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, encaminhando, ainda, a prestação de contas final ao órgão de contabilidade analítica, que a examinará formalmente e, constatando sua legalidade, efetuará o devido registro de homologação no referido sistema.
§3º. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato em um Cadastro de Convênios e encaminhará o respectivo processo, sob pena de responsabilidade, ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência.
§4º. O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidade procederá à

instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.
§5º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinalará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando, ainda, o fato ao órgão de controle interno do Município.
§6º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no §4º deste artigo.
§7º. Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa, do órgão ou entidade concedente, poderão ser delegados.

Seção II
Da Prestação de Contas Parcial

Art. 31. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do art. 27 deste Decreto.

Art. 32. Será efetuado o registro no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara, correspondente ao resultado da análise realizada pelo concedente, com base nos pareceres emitidos na forma prevista no artigo anterior, sobre a prestação de contas parcial ou final.

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará, através da Procuradoria-Geral do Município, o convenente, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou sem que a obrigação haja sido adimplida, o ordenador de despesas comunicará o fato à Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara que providenciará, junto ao órgão de contabilidade, a instauração de Tomada de Contas Especial, registrando, ainda, a inadimplência no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara.

CAPÍTULO XI
DA RESCISÃO

Art. 34. Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no artigo 18 deste Decreto;
III – falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, das Prestações de Contas Parcial e Final.

Art. 35. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO XII
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 36. Será instaurada a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, auxiliados pela Procuradoria-Geral do Município, em razão de solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por força de determinação de Controle Interno, quando:
I – não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta dias concedido em notificação pelo concedente;
II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:
a) não execução total do objeto pactuado;
b) obtenção parcial dos objetivos conveniados;
c) desvio de finalidade;
d) impugnação de despesas;
e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
§1º. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecidas as normas específicas, será precedida de providências saneadoras pelo concedente, bem como da notificação do responsável assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, e, ainda, das justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.
§2º. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:
I – no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência:
a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade;
b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.
II – No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, proceder-se-á também, a baixa da inadimplência:
a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao controle interno do Município, para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;
b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-ão as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Não se aplicam as exigências desta Decreto aos instrumentos:
I – celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;
II – destinados à execução descentralizada de programas estaduais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

III – que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada.

Art. 38. A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 39. Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI deste Decreto, que serão utilizados pelos convenentes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ/MF**	
Endereço				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	
Conta Corrente		**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**
Nome do Responsável			**CPF/MF**	
CI/Órgão Expedidor			**Cargo/Função**	
Endereço			**CEP**	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	**CGC/CPF**
Endereço	**CEP**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução**	
	Início:	**Termino:**
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposta		

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Inicio	Termino

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

6. CONCEDENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C4549EDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 300, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Municipal Infraestrutura e Limpeza Pública – SEMINF, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MAYARA PEREIRA MOREIRA	Agente de Segurança	CC-8
NEDIZA MARQUES DE OLIVEIRA	Agente de Segurança	CC-8
RENATA BARROS BRAGA	Agente de Segurança	CC-8
ROSELMA RONANCY PEIXOTO ANDRADE	Agente de Segurança	CC-8
SAMARA PEREIRA DA CRUZ	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:DFED7B72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 301, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, a seguir:

DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
DANIELA FABRIZIA MORAES DA SILVA	Diretora de Departamento de Espaços Culturais	CC-3
NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA	Coordenador de Bosques, Parques e Orlas	CC-4

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JANICE OLIVEIRA SILVA	Agente de Segurança	CC-8
KETURA FREITAS DE ARAÚJO BRAGA	Agente de Segurança	CC-8
DANIEL COSTA SOARES NETO	Agente de Segurança	CC-8
ELIGELSON DOS ANJOS DA SILVA	Agente de Segurança	CC-8
JOSÉ ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:45678338

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 302, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a seguir:

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
LEONARDO BOTELHO DOS PASSOS	Chefe de Setor de Vigilância Patrimonial	CC-5

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
GILVANDRO MENEZES DOS SANTOS	Chefe de Setor de Saída de Material	CC-5

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRUNO DA SILVA PEREIRA	Assessor Especial	CC-3
FLORIS MEIRY COSTA ANTUNES AFONSO	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
NILMARA DA SILVA FRANÇA	Agente de Segurança	CC-8
TALES BORGES VIANA	Agente de Segurança	CC-8
GIRLENA DA SILVA FERREIRA	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C48E9618

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 303, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Interior – SEMIN, a seguir:

DEPARTAMENTO TÉCNICO		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
TATIANE MORAES PEREIRA	Diretora de Departamento Técnico	CC-3

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSIANE NASCIMENTO DA SILVA	Chefe de Setor de Planejamento	CC-5

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PEDRO NORONHA MONSALVE JÚNIOR	Assessor Especial	CC-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:ED8C2341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 304, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Representação do Município na Capital – RMC, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LAZARO CAIO ROLIM PENA	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
LUCIANA FERREIRA BRASIL CORREA	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
ALISSON VIRIATO PACHECO	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
RAINARA RODRIGUES MARTINS	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:14523D16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2013

O Secretário Municipal de Saúde- SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 049/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 026/2013-SEGOV e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Regional de Manacapuru e Maternidade Cecília Cabral no Município de Manacapuru, pelo período de 30 (trinta) dias, oriundo do Processo Administrativo nº. 026/2013-SEGOV.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica, CNPJ **WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ:03.442.420/0001-16,** com o valor total **de R$ 319.976,68 (Trezentos e Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais, Sessenta e Oito Centavos),** Classificação Orçamentária: 1.03.02.2036 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 01 de fevereiro de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:07F7EE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2013
CGPL - PROCESSO Nº. 1325/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTAÇÕES** apresentado pela Pregoeira, para a Aquisição exclusiva de Gêneros Alimentícios (oriundo da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações) relacionados e especificados no ANEXO I do Edital da Chamada Pública 001-2013, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de Educação Básica da rede pública de ensino no Município de Manacapuru – Am, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 1325/2013;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira na Ata de Recebimento e Julgamento do Projeto de venda e Documentação de habilitação em favor das empresas vencedoras para os itens a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Uni	Qtd.	R$ UNIT.	Licitante Vencedor
1	ABÓBORA, (Jerimum), devendo ser bem desenvolvida, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	8.620	R$ 1,50	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha.
2	BANANA, tipo pacovã, devendo ser verdosa, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	8.435	R$ 1,20	Coop.de Agric. e Pescadores de Manacapuru.
3	BANANA, tipo prata, devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	21.665	R$ 1,20	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
4	BATATA DOCE, in natura, livre de, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	3.060	R$ 1,50	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
5	CARÁ ROXO, 1ª qualidade, in natura, produto próprio para consumo humano.	KG	5.875	R$ 1,70	Coop.de Agric. e Pescadores de Manacapuru.
6	Castanha do Brasil, pronta para consumo, isenta de sujidades ou outras matérias provenientes de outra natureza.	LT	3.110	R$ 2,00	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
7	CHEIRO VERDE, completo (coentro, cebolinha e chicória) distribuído propriamente em maço, com peso de 100g, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	Março	36.938	R$ 0,45	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
8	COUVE, vegetal com folhas grandes e lisas, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	12.328	R$ 3,50	Coop.de Agric. e Pescadores de Manacapuru.
9	Coco in natura, produto próprio para consumo humano	UND	3.215	R$ 0,40	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
10	FARINHA DE MANDIOCA, amarela, grupo d'água, tipo 1, pacote com 1 Kg, produto próprio para consumo humano	KG	9.933	R$ 3,50	Coop.de Agric. e Pescadores de Manacapuru.
11	FARINHA DE TAPIOCA, tipo 1, pacote com 500g, produto próprio para consumo humano	KG	14.060	R$ 1,25	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
12	FEIJÃO, verde de corda, 1ª qualidade, in natura, produto próprio para consumo humano.	KG	2.115	R$ 2,20	Coop.de Agric. e Pescadores de Manacapuru.
13	LARANJA, tipo pêra, devendo ser bem desenvolvida e madura, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	15.323	R$ 2,50	Coop.de Agric. e Pescadores de Manacapuru.
14	LIMÃO, Taiti, in natura, acondicionado em embalagem apropriada, produto próprio para consumo humano.	KG	6.390	R$ 1,80	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
15	Leite liquido, produto de origem animal (vaca), livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem de 1 litro, prazo de validade mínima de 02 (dois) dias, produto próprio para consumo humano de acordo com as exigências da ANVISA.	LT	90.200	R$ 2,00	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
16	MACAXEIRA, 1ª qualidade, in natura, sem indícios de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, produto próprio para consumo humano.	KG	8.320	R$ 0,99	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
17	MAMÃO, espécie Havaí, devendo ser bem desenvolvido e maduro, in natura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano.	KG	13.320	R$ 0,99	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
18	PIMENTA DE CHEIRO, 1ª qualidade, in natura, produto próprio para consumo humano.	KG	1.840	R$ 2,00	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
19	PIMENTÃO, verde, regional de 1ª qualidade, in natura, produto próprio paras consumo humano.	KG	2.555	R$ 2,50	Coop.de Agric. e Pescadores de Manacapuru.
20	POLPA DE FRUTA, congelada, sabores diversos, embalagem de polietileno de 1Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada de acordo com as exigências da ANVISA.	KG	30.270	R$ 2,80	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
21	Repolho, regional de 1ª qualidade, in natura, produto próprio paras consumo humano.	KG	10.105	R$ 2,00	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
22	Tomate, regional de 1ª qualidade, in natura, produto próprio paras consumo humano.	KG	12.445	R$ 2,80	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha
23	VINHO DE AÇAI, congelado, acondicionado em embalagens de polietileno de 1 Kg, de primeira qualidade, com validade mínima de 06 meses. Industrializada conforme as exigências da	LT	14.390	R$ 2,20	Assoc. Dos Prod. Rurais Ajaratubinha

	ANVISA.				

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 26 de Março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICAR:

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:E5708DDB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
C O M U N I C A D O

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AMAZONAS**, em cumprimento ao disposto no Art. 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Art. 126, Parágrafo 1º da Constituição do Estado do Amazonas e Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Manicoré, **comunica** a todos os seus habitantes do Município, que as Contas relativas ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, encontra-se à disposição na Secretaria deste Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, pelo prazo de **60 (sessenta**) dias a contar da data da publicação deste.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICOÉ/AM em 02 de abril de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B57170E2

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Às 13: 00 hora da tarde do dia 16 de Abril de 2013 (dois mil e treze), no Gabinete da Câmara Municipal de Manicoré. O Exmo. Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros - DD. Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, fez a TRANSMISSÃO DE CARGO e suas atribuições ao seu substituto legal, Vereador 1º Vice-Presidente Zulândio Evaristo da Cunha Galdino, para que o mesmo possa assumir a Presidência deste Poder, pois no momento o mesmo estará viajando para cidade de Manaus – AM, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal sobre: Fazer aquisição do Certificado Digital.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Presidente.

ZULÂNDIO EVARISTO DA CUNHA GALDINO.
1º. Vice-Presidente.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:0B97512E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2013

A Prefeitura Municipal de Maués torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório: Pregão Presencial SRP nº 005/2013. Objeto: Serviços de Coleta de Lixo Doméstico. Data e horário: 26 de abril de 2013, às 09h30min. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados à Rua Quintino Bocaiúva, 248 – Centro, município de Maués-Am. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 9 às 11 horas, de segunda a sexta feira.

Maués-Am, 10 de abril de 2013.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:53A17094

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2013

A Prefeitura Municipal de Maués torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório: Pregão Presencial nº 006/2013. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado a atender as Secretarias Municipais. Data e horário: 26 de abril de 2013, às 14h30min. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados à Rua Quintino Bocaiúva, 248 – Centro, município de Maués-Am. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 9 às 11 horas, de segunda a sexta feira.
Maués-Am, 10 de abril de 2013.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:C7C95E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2013

A Prefeitura Municipal de Maués torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório: Pregão Presencial SRP nº 007/2013. Objeto: Aquisição de Combustível destinado as atender as Secretariais Municipais. Data e horário: 29 de abril de 2013, às 09h30min. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados à Rua Quintino Bocaiúva, 248 – Centro, município de Maués-Am. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 9 às 11 horas, de segunda a sexta feira.
Maués-Am, 10 de abril de 2013.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:0EC5FA79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2013**:**

CONSIDERANDO o resultado do Pregão Presencial n.º 002/2013 aberto em 04/04/2013 às 11:00 H na Comissão Municipal de Licitação de Novo Aripuanã.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 84.513.290/0001-67**, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para locação de Máquinas e Equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Adjudicar o resultado da presente licitação à empresa vencedora do certame, acima mencionada que apresentou o menor preço por item.

Art. 2º. **HOMOLOGAR** nos termos do Lei n.º 8.666/93, o resultado da presente licitação para execução do objeto.

Novo Aripuanã, 08 de abril de 2013.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:01350309

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Locação de Máquinas e Equipamentos

Data: 08/04/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Locação de Máquinas e Equipamentos.
Prazo: 09 (nove) meses, admitindo prorrogação.
Valor Global: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
Dotação Orçamentária: 0207. 15.452.11.2.026.
Elemento da Despesa 3390.39
Fonte: 01 FPM / 10 – Rec. Ord.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2013.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã em 08 de abril de 2013 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:2E441FF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 044/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Dr. ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS – OAB/AM 7829, para o cargo de Presidente da Comissão de Regime Disciplinar, junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de abril de 2013.

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Parintins, 12 de abril de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:7C972D14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 049 GABINETE-PGMP

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Lei 070/1991-PJPMP e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art.14 da Lei nº 420 de 26 de janeiro de 2008, que será gerido e administrado na forma deste Decreto

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins tem por objetivo a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.
§1º As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
§2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, que dependera de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada por pelo menos 80% de seu colegiado.
§3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão de Orçamento e Fundo criado para este fim, que integrará o orçamento do Município aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST, ou outro ente que o Executivo Municipal eleger para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.
Parágrafo único. O Fundo ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos ao conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, conforme preceitua o art.88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao fundo:
I- elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, com a participação e aprovação de no mínimo 80% do colegiado o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho, e resultados financeiros do Fundo;
IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo, aprovação de no mínimo 80% do colegiado;
V- solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle, e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
VII- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;
VIII- aprovar convênios, ajuste, acordos e /ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo, com a participação e aprovação de no mínimo 80% do colegiado;

IX- publicar, no periódico de maior circulação do Município de Parintins, ou afixarem locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo.

Art. 5º São atribuições do Secretario Municipal de Assistência Social:
I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º;
II- preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
III- emitir e assinar notas de empenho; cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
IV- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
VI- manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
VII- encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo;
VIII- elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
IX- providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
X- apresentar ao conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
XI- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
XII- manter o controle da receita do Fundo;
XIII- encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
XIV- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.
Parágrafo único. Todas as despesas do Fundo deverão ter aprovação de no mínimo 80% do colegiado de acordo com o Plano de aplicação previsto no inciso I do art.4º.

Art. 6º São receitas do Fundo:
I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II- doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;
III- valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundo das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;
IV- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
V- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII- recursos advindos de convênios, acordos, termos de cooperação e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:
I- disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificas no artigo anterior;
II- direitos que por ventura vier a constituir;
III- bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas projetos e Plano de Aplicação.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.
§2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais de verão ser liberados no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 10. Constituem despesas do Fundo:

I- financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
II- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 11. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 12. Para atender as despesas decorrentes da implantação do presente Decreto, fica as despesas à conta de Crédito Orçamentário, rubrica R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aos encargos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente obedecida às prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo do art. 43 da Lei Federal nº4. 320/64.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Parintins, 12 de abril de 2013

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:58C09866

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 040/2013-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Parintins,

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Parintins e de seus órgãos auxiliares, incluindo Secretarias e Procuradoria Jurídica, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas expediente externo e de 14:00 às 18:00 horas expediente interno, a partir do dia 10/04/2013.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 097/2012/PGMP, de 28 de junho de 2012.

Art. 3º Excetuam-se da presente Portaria os Órgãos considerados essenciais para o bom andamento do Serviço Público e bem-estar da coletividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.
Parintins, 08 de abril de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:CAE72EA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

CONCEDE diária para alimentação e deslocamento à Manaus, do servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica em vigor, e

Considerando a necessidade de alimentação e deslocamento a Manaus de servidor, no intuito de proceder a entrega do **Movimento Mensal de Alistamento** proveniente do mês de março/2013 da Junta de Serviço Militar,

RESOLVE:

I – Atribuir ao Servidor Municipal **ROLANDRO FERREIRA LÊDO,** 01 (uma) diária para cobertura de despesas com alimentação e deslocamento no dia 09/04/2013, no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais), de conformidade com o estabelecido na legislação pertinente.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 08 de abril de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:14EC9EE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

CONCEDE diárias para deslocamento à Manaus, do servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica em vigor, e

Considerando a necessidade de deslocamento a Manaus de servidor, no intuito de participar do **CURSO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO SEBRAE**, que será realizado na sede do SEBRAE/AM, na capital do Estado em Manaus,

RESOLVE:

I – ATRIBUIR ao Servidor Municipal **FRANCISCO EUDÁZIO FONTENELE DE BRITO,** 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 108,00 (cento e oito reais) cada, totalizando o valor de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), para cobertura no deslocamento no período de 16 a 19/04/2013, de conformidade com o estabelecido na legislação pertinente.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 15 de abril de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:11EABDDB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o **Processo nº 009/2013;**
CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e demais leis que regulam a matéria;
CONSIDERANDO o parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, que considera o processo ***APTO*** para sua homologação;
CONSIDERANDO, finalmente, que inexiste qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.
RESOLVE:
I. ***HOMOLOGAR*** a licitação do Processo acima, em homenagem *ao art. 43, VI, da Lei n 8.666/93*, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de escritório para atender as necessidades deste Poder Legislativo;
II. ***ADJUDICAR*** a empresa ***Fênix da Amazônia LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o nº 02.188.581/0001-62, como vencedora da ***CARTA CONVITE Nº 009/03/2013,*** que apresentou proposta de menor preço para o certame, no valor de R$ **17.650,00** (dezessete mil seiscentos e cinquenta reais).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal/Am, em 19 de março de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:C7AD7BC9

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do Pregão **nº 001/2013 - CML/PMSGC**, que visa a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** (MERENDA ESCOLAR);

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no Pregão nº 001/20103- CML/PMSGC;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento nos termos do art. 4º inciso VIII da lei 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR **a decisão final do Pregoeiro, referente ao Pregão nº 001/2013- CML/PMSGC.**

II – ADJUDICAR em favor das empresas: **WINKA'S PRESENTES E CONVENIÊNCIAS LTDA**,CNPJ nº 04.414.600/0001-57, para os itens 01, 02, 09, 10, 12, 13, 15, 20, 21, 23 e 25, **com valor global de R$ 336.075,60** (Trezentos e Trinta e Seis Mil setenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos); **R. A. MARTINS**, CNPJ nº 00.597.987/0001-73, para o item 11, **com valor global de R$ 283.367,50** (Duzentos e Oitenta e Três Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos)**; A. J. A. DA SILVA**, CNPJ nº 13.103.281/0001-50 para os itens 04, 08 e 24, **com valor global de R$ 148.650,**00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Seiscentos e Cinqüenta Reais); **EMERSON DOS SANTOS MEDEIROS - ME**, CNPJ nº 03.515.130/0001-55 os itens05 e 19, **com valor global de R$ 74.400,00** (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais); **PATRÍCIA MAIA DE SOUZA,** CNPJ nº 15.145.561/0001-56 para os itens 06, 07, 17 e 22, **com valor global de R$ 45.926,25** (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Seis

Reais e Vinte e Cinco Centavos); **WANDERLEI PRAIA GOMES**, CNPJ nº 05.601.514/0001-16 para os itens 03, 16 e 18, **com o valor global de R$ 88.997,00** (Oitenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais **MF CUNHA – ME**, CNPJ nº 22.805.170/0001-86, para o item 14**, com o valor global de R$ 28.500,00**(Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais)**.**

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 15 DE ABRIL DE 2013

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:2A97A7BC

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do Pregão **nº 002/2013 - CML/PMSGC**, que visa a **Aquisição de Material de Limpeza**; CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no Pregão nº 002/20103- CML/PMSGC;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR **a decisão final do Pregoeiro, referente ao Pregão nº 002/2013- CML/PMSGC.**

II – ADJUDICAR em favor das empresas: **WINKA'S PRESENTES E CONVENIÊNCIAS LTDA**, CNPJ nº 04.414.600/0001-57, para os itens 03, 11, 13, 20, 22, 32 e 36, **com valor global de R$ 103.340,00** (Cento e Três Mil Trezentos e Quarenta Reais); **R. A. MARTINS**, CNPJ nº 00.597.987/0001-73, para o item 29, **com valor global de R$ 11.196,50** (Onze Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**; M. C. P. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, CNPJ nº 63.676.563/0001-14 para os itens 01, 07, 08, 09, 10, 14 e 27, **com valor global de R$ 149.460,00** (Cento e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Sessenta Reais); **EMERSON DOS SANTOS MEDEIROS - ME**, CNPJ nº 03.515.130/0001-55 os itens 04, 05, 06, 18, 25, 33 e 37, **com valor global de R$ 61.685,00** (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais); **PATRÍCIA MAIA DE SOUZA,** CNPJ nº 15.145.561/0001-56 para os itens 15, 23, 26, 28 e 35, **com valor global de R$ 30.827,50** (Trinta Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos); **SIDNEY OLIVEIRA RAMOS COMERCIAL - ME**, CNPJ nº 10.480.158/0001-60 para os itens 02, 16 e 30, **com o valor global de R$ 47.761,50** (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos); **V. M. DOS S. GUIMARÃES – ME**, CNPJ nº 84.494.913/0001-00, para os itens 12, 17, 21 e 31**, com o valor global de R$ 40.006,00** (Quarenta Mil e Seis Reais)**; CASA AQUARIU'S IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ nº 63.674.101/0001-79, para o item 24, **com o valor global de R$ 28.000,00** (Vinte e Oito Mil Reais) e **RISO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO,** CNPJ nº 10.628.371/0001-76, para os itens 19 e 34, **com o valor global de R$ 22.480,50** (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 15 DE ABRIL DE 2013

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:6619C0C0

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do Pregão **nº 003/2013 - CML/PMSGC**, que visa a **Aquisição de Material de Uso Escolar**;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no Pregão nº 003/20103- CML/PMSGC;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR **a decisão final do Pregoeiro, referente ao Pregão nº 003/2013- CML/PMSGC.**

II – ADJUDICAR em favor das empresas: **PATRÍCIA MAIA DE SOUZA,** CNPJ nº 15.145.561/0001-56 para os itens 05, 06, 12, 19, 22 e 39, **com valor global de R$ 76.925,76** (Setenta e Seis Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos); **M. DEL C. C. TORO - MAGAZINE**, CNPJ nº 08.578.605/0001-76 para os itens 13, 18, 21 e 26, **com o valor global de R$ 26.136,59** (Vinte e Seis Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos); **V. M. DOS S. GUIMARÃES – ME**, CNPJ nº 84.494.913/0001-00, para os itens 03, 20, 25, 27, 33, 34, 35, 36, 45, 46, 49, 51, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70**, com o valor global de R$ 337.232,29** (Trezentos e Trinta e Sete Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos)**; CASA AQUARIU'S IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ nº 63.674.101/0001-79, para os itens 01, 04, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 54 e 56, **com o valor global de R$ 300.211,84** (Trezentos Mil Duzentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 15 DE ABRIL DE 2013

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:8F44BBE3

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do Pregão nº 004/2013 - CML/PMSGC, que visa a Aquisição de Fardamento Escolar;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no Pregão nº 004/20103-CML/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR **a decisão final do Pregoeiro, referente ao Pregão nº 004/2013- CML/PMSGC.**

II – ADJUDICAR em favor das empresas: **M.M. DE SOUZA,** CNPJ nº 11.474.511/0001-61 para os itens 04, 05 e 06, **com valor global de R$ 13.422,00** (Treze Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Reais); **N. H. A. DA SILVA**, CNPJ nº 84.482.660/0001-46 para os itens 01 a 03 e 07 a 40, **com o valor global de R$ 159.507,00** (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Sete Reais).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 16 DE ABRIL DE 2013

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:7893698B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGACAO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2013-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para fornecimento de combustível e derivados de petróleo, visando atender aos órgãos da Administração Municipal através do sistema de registro de preços**,** em favor da empresa **ML SOARES EPP** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com valor de **R$ 990.364,80 (novecentos e noventa mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 990.364,80 (novecentos e noventa mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo da Lei Orgânica do Município

São Sebastião do Uatumã, em 08 de abril de 2013.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:E9CDD747

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2013-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para **contratação de prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres, frete aéreo e fluvial e transportes de cargas por volume,** em favor da empresa **TREVO TURISMO LTDA,** com valor global de **R$ 644.925,60 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 26 de março de 2013.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:1E86E37B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 001, celebrado em 26 de março de 2013.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa TREVO TURISMO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres, frete aéreo e fluvial e transportes de cargas por volume. **VALOR GLOBAL:** R$ 644.925,60 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 003/2013. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo da Lei Orgânica do Município

São Sebastião do Uatumã-AM, em 26 de março de 2013.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:A5B6A314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ata de Registro de Preço nº **004/2013.** Processo nº **004/2013**. Pregão Presencial nº **004/2013**. Objeto: Fornecimento de combustível e derivados de petróleo, visando atender aos órgãos da Administração Municipal**, por meio do Sistema de Registro de Preços**. Assinatura da Ata: **08/04/2013**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedor adjudicatário: **ML SOARES EPP - CNPJ sob nº** 14.190.391/0002-40, para os itens a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço
1	143.500	Lt	gasolina comum c	Equador	3,35
2	179.000	Lt	óleo diesel comum	Equador	2,38
3	2.560	Lt	óleo lubrificante motor dois tempos	Havoline	9,99
4	2.460	Lt	óleo lubrificante multiviscoso motores gasolina / álcool/ gás natural - sae 20w40	Havoline	9,99
5	480	Lt	oleo lubrificante engrenagens hipóides - sae 90	Texaco	10,40
6	480	Lt	óleo lubrificante engrenagens hipóides - sae 140	Texaco	10,50
7	480	Lt	oleo hidraulico	Texaco	9,00
8	340	Lt	oleo lubrificante transmissão	Texaco	9,99
9	340	Kg	graxa	Texaco	9,99
10	120	Unid	fluido de freio	Texaco	9,00
11	280	Unid	gás liquefeito de petróleo-glp, botija com 13 kg, retornável	Fogas	40,16

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de

Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

São Sebastião do Uatumã, em 08 de abril de 2013.

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Gestor do Registro de Preços

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:80635FD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
ÓRGÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Resenha: nº. 001/2013-CPL Data: 16/04/2013
Assunto: Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 001/2013-CPL: **Objeto: "**Contratação Pelo Menor Preço Por Lote de Pessoa Jurídica Especializada Para Realização de Eventos da Festa do Cacau 2013 de Interesse da Prefeitura Municipal de Urucurituba – PMU".
Data da Realização 29/04/2013, as 08h00min.
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Avenida Presidente Castelo Branco nº. 445 - Centro - Urucurituba/AM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL das 08h00m às 13h00min, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) Lei Municipal nº 108 de 04/09/2012, no setor de Tributos da Prefeitura a quantia de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**

Urucurituba/AM 16 de abril de 2013

GILMAR SOARES BENTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:B4735518

GABINETE DO PREFEITO
ÓRGÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Resenha: nº. 002/2013-CPL Data: 16/04/2013
Assunto: Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 002/2013-CPL: **Objeto:** Aquisição pelo menor Preço por Item de Alimentação Escolar de Interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. **Data da Realização 30/04/2013, as 08h00min**.
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Avenida Presidente Castelo Branco nº. 445 - Centro - Urucurituba/AM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL das 08h00m às 13h00min, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) Lei Municipal nº 108 de 04/09/2012, no setor de Tributos da Prefeitura a quantia de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**

Urucurituba/AM 16 de abril de 2013

GILMAR SOARES BENTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:74C83A63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2012 -ANEXO 12.

AMAZONAS	Betha Sistemas
FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPIO IRANDUBA - FPMI	Exercício de 2012
Balanço Orçamentário - Administração Indireta - FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPIO IRANDUBA - FPMI	Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	858.643,98	3.676.547,26	2.817.903,28
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	858.643,98	3.170.431,74	2.311.787,76
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	506.115,52	506.115,52
Soma:	858.643,98	3.676.547,26	2.817.903,28
Déficit:	264.560,39	0,00	-264.560,39
Total:	1.123.204,37	3.676.547,26	2.553.342,89
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	1.123.204,37	1.115.409,42	-7.794,95
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	1.123.204,37	1.115.409,42	-7.794,95
Superávit:	0,00	2.561.137,84	2.561.137,84
Total:	1.123.204,37	3.676.547,26	2.553.342,89

IRANDUBA, 31/12/2012

CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO
Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador Crc-am 012541/o-0

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:293FA957

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
BALANÇO FINANCEIRO 2012 - ANEXO 13.

AMAZONAS FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPIO IRANDUBA - FPMI	Exercício de 2012 Anexo - 13
Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Indireta - FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPIO IRANDUBA - FPMI	Período: Janeiro à Dezembro

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	3.676.547,26	Despesa Orçamentária	1.115.409,42
RECEITAS CORRENTES	3.676.547,26	Previdência Social	1.115.409,42
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.170.431,74		
RECEITA PATRIMONIAL	506.115,52		
Interferências Financeiras Ativas	0,00	Interferências Financeiras Passivas	0,00
Receita Extraorçamentária	149.063,06	Despesa Extraorçamentária	167.642,09
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	106.634,53	RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	7.327,11
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	42.428,53	RESTOS A PAGAR	45.806,68
		DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	114.508,30
Saldo Exercício Anterior	3.428.655,47	Saldo para o Exercício Seguinte	5.971.214,28
BANCO C/ MOVIMENTO	3.428.655,47	BANCO C/ MOVIMENTO	5.971.214,28
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
Total	7.254.265,79	Total	7.254.265,79

IRANDUBA, 31/12/2012

CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO
Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador Crc-am 012541/o-0

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:495CC862

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
BALANÇO PATRIMONIAL 2012 - ANEXO 14.

AMAZONAS FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPIO IRANDUBA - FPMI	Betha Sistemas Exercício de 2012 Período: Janeiro à Dezembro
Balanço Patrimonial - Anexo 14 Administração Indireta - FUNDO PREVIDENCIA MUNICIPIO IRANDUBA - FPMI	

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R$	Títulos	Valor R$
ATIVO FINANCEIRO	5.978.541,39	PASSIVO FINANCEIRO	21.712,46
DISPONIVEL	5.971.214,28	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	21.712,46
BANCO C/ MOVIMENTO	5.971.214,28		
REALIZAVEL	7.327,11		
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	7.327,11		
ATIVO PERMANENTE	10.414,98	PASSIVO PERMANENTE	39.808.732,77
BENS MOVEIS	10.414,98	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	16.917.482,35
MOVEIS	10.414,98	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	22.891.250,42
Soma do Ativo Real	5.988.956,37	Soma do Passivo Real	39.830.445,23
SALDO PATRIMONIAL	33.841.488,86	SALDO PATRIMONIAL	0,00
Passivo Real Descoberto	33.841.488,86	Ativo Real Líquido	0,00
TOTAL GERAL	39.830.445,23	TOTAL GERAL	39.830.445,23

IRANDUBA, 31/12/2012

CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO
Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador Crc-am 012541/o-0

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:88D6A133

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
RREO 1º BIM 2013

Município de Nhamunda - AM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**18.349.440,00**	**18.349.440,00**	**2.807.623,45**	**15,30**	**2.807.623,45**	**15,30**	**15.541.816,55**

RECEITAS CORRENTES	**18.349.440,00**	**18.349.440,00**	**2.807.623,45**	**15,30**	**2.807.623,45**	**15,30**	**15.541.816,55**
RECEITA TRIBUTARIA	462.000,00	462.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.000,00
IMPOSTOS	459.000,00	459.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.000,00
TAXAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	940.000,00	940.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	940.000,00	940.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	183.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.760.440,00	16.760.440,00	2.807.623,45	16,75	2.807.623,45	16,75	13.952.816,55
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.760.440,00	16.760.440,00	2.807.623,45	16,75	2.807.623,45	16,75	13.952.816,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**18.349.440,00**	**18.349.440,00**	**2.807.623,45**	**15,30**	**2.807.623,45**	**15,30**	**15.541.816,55**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**18.349.440,00**	**18.349.440,00**	**2.807.623,45**	**15,30**	**2.807.623,45**	**15,30**	**15.541.816,55**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.349.440,00	18.349.440,00	2.807.623,45	15,30	2.807.623,45	15,30	15.541.816,55
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Município de Nhamunda - AM
Continuação 2/2
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**18.349.440,00**	**0,00**	**18.349.440,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.349.440,00**
DESPESAS CORRENTES	**16.233.580,00**	**0,00**	**16.233.580,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.233.580,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.401.560,00	0,00	7.401.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.401.560,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.812.020,00	0,00	8.812.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.812.020,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.593.575,00**	**0,00**	**1.593.575,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.593.575,00**
INVESTIMENTOS	1.433.575,00	0,00	1.433.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433.575,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**522.285,00**	**0,00**	**522.285,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**522.285,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**18.349.440,00**	**0,00**	**18.349.440,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.349.440,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**18.349.440,00**	**0,00**	**18.349.440,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.349.440,00**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.807.623,45	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.349.440,00	0,00	18.349.440,00	0,00	0,00	0,00	2.807.623,45	0,00	18.349.440,00

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:85CC775E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2013-CML/PMNA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2013-CML/PMNA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 – CML/PMNA. No dia 04/04/2013, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual locação de máquinas e equipamentos para atender a administração da prefeitura, resultante do Pregão Presencial nº. 002/2013-CML/PMNA para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O presente registro terá a vigência até 31/12/2013. Foram registrados os valores abaixo relacionados:

CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ Nº 84.513.290/0001-67

Item	Gênero	Unid	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	PÁ MECANICA CAPACIDADE DA CONCHA 1.7M3, POTENCIA: 123 HP - 1 unid.	mês	9	15,000.00	135,000.00
2	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO 10 TON MODELO: C-A 25 ANO: 2012, POTENCIA: 101 HP - 1 unid.	mês	9	15,000.00	135,000.00
3	MÁQUINA, CAMINHÃO BASCULHANTE CAPACIDADE DE CARGA 8 M3 OU 18 TON, POTENCIA: 140 HP - 4 unid.	mês	9	28,000.00	252,000.00
4	MÁQUINA, CAMINHÃO CARROÇERIA CAPACIDADE DE CARGA 18 TON, POTENCIA: 140 HP - 1 unid	mês	9	7,000.00	63,000.00
5	MÁQUINA, PATROL CAPACIDADE 15 TON, POTENCIA: GR180 - 1 unid	mês	9	15,000.00	135,000.00
6	COLETOR CAMINHÃO BASCULHANTE CAPACIDADE DE CARGA 8 M3 OU 10 TON, POTENCIA: 140 HP - 1 unid	mês	9	20,000.00	180,000.00
TOTAL GERAL				**900,000.00**	

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:1803DA11

